



## Nossa Missão

“Registrar o crescimento empresarial do Brasil”

# Principais Exigências e Dicas dos Processos da JCDF/DNRC

### 1 – Preenchimento da capa do processo

Não utilizar o campo de uso exclusivo da JCDF;

Certificar do recolhimento do DARF. Atentar para o código do ato, descrição do ato e código do evento e descrição do evento, quando do seu preenchimento no requerimento. Verificar códigos no verso do requerimento. Verificar se o DARF pago corresponde ao serviço solicitado.

Preencher o NIRE.

### 2 - Arquivamento de documento de interesse da empresa

Quando tratar-se de instrumento particular de cessão e transferência de quotas, sempre deverá vir em apartado e apenso o instrumento de alteração contratual refletindo o teor da cessão.

### 3 - Assinaturas

Quando o ato constitutivo exigir a assinatura do advogado, fazê-lo com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96);

As Testemunhas estão dispensadas, porém quando constar alusão às mesmas identificá-las com o nome, o número do documento de identificação, órgão expedidor e Unidade Federativa e respectiva assinatura (art.40, Dec. 1.800/96);

Observar se todas as vias estão devidamente assinadas e rubricadas pelos signatários do instrumento em todas as vias;

Assinatura Capa do processo deve ser do Representante legal da empresa ou de seu procurador (anexar procuração).

Reconhecer firma dos sócios nos casos de constituições de empresas e alterações com ingresso de sócios.

Nos casos de ingresso de administrador **não sócio**, nos instrumentos de constituição e alteração, inserir qualificação e também lançar a assinatura e cargo do mesmo no fecho.

### 4 - Ata de reunião de sócios:

A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário. Na convocação da totalidade dos sócios e se de acordo com a prevista no contrato social/última consolidação;

Observar a matéria deliberada e o quórum para aprovação da mesma, cotejando sempre os arts. 1.071 e 1.076 do CC; - Observar que o presidente e secretário que assinam a ata devem ser escolhidos entre os sócios presentes;

Quando houver representação por procuração, somente poderá ser outorgada de um sócio para outro, ou, de um sócio para advogado;

Se a ata for assinada pelo presidente ou secretário, deverá constar obrigatoriamente que a mesma é cópia fiel da lavrada em livro próprio, indicando expressamente a identificação dos sócios presentes.

### 5 - Capital Social

O capital social deverá ser equivalente ao capital distribuído entre os sócios;

Distribuição no capital social incorreto e com nomes incorretos.

O capital social das filiais (se destacado) não poderá ser igual ou superior ao da matriz;

Valor do capital mínimo para empresas com o objeto “segurança e/ou vigilância” 100.000 UFIR’s (unidade fiscal do imposto de renda);

Valor do capital mínimo para empresas com o objeto “mão de obra temporária” no mínimo quinhentas vezes o valor do salário mínimo vigente no país. (Lei 6.019/74).

No caso de capital a integralizar citar, a forma, declarar os valores, o capital subscrito por cada sócio e quando vencerá a 1º parcela.

Outorga uxória ou marital nos casos de integralização de imóvel (autorização do cônjuge) datada, assinada e reconhecida firma em cartório.

### 6 - Certidões negativas de débitos

Nas baixas de empresas sem enquadramento em ME ou EPP, será necessária a apresentação das respectivas CND’S (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão do INSS) e o certificado de regularidade do FGTS e observar sempre a validade e finalidade das certidões. Não serão exigidas as certidões negativas de débito quando se tratar de cessão de quotas aos herdeiros em decorrência de sucessão (arrolamento, alvará judicial específico ou escritura de formal e partilha lavrada em cartório), ainda que as quotas do “de cujus” sejam superiores a 50% do valor do capital ou este tenha sido sócio majoritário.

### 7 - CNPJ

Nas alterações e no cancelamento quando a sociedade estiver em operação, será obrigatória a indicação do CNPJ nos termos da Lei nº 8.934/94. Para a baixa de empresas que não possuam CNPJ e não possua qualquer outro arquivamento que não seja a constituição, deverá ser exigida a Certidão de inexistência de CNPJ, requerida junto à Receita Federal.

### 8 - Distrato

Mencionar no Distrato a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e o responsável pela guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96).

### 09 - Documento de identificação

Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998);

Observar a validade do documento de identificação;

A(s) cópia(s) do documento de identificação deverão ser apresentadas em cópia autenticada.

### 10 - Emancipação

Maior de 16 e menor de 18 anos, apresentar Certidão de Emancipação em cópia autenticada ou indicar sua forma (art. 976 CC/2002);

Quando se tratar de Empresário é necessário o arquivamento da respectiva Certidão de Emancipação (01 via original e as demais em cópia autenticada) em requerimento próprio.

### 11 - Formal de Partilha

Anexar as principais peças: termo de abertura, primeiras declarações, plano de partilha, sentença homologatória do plano de partilha, termo de encerramento/trânsito em julgado.

### 12 - Identificação no preâmbulo

No preâmbulo, sempre deverá constar o nome por extenso e qualificação completa (art. 997, inciso I do CC) dos sócios, procuradores, representantes e administradores, compreendendo para a pessoa física, a nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, documento de identificação, o respectivo número, órgão e estado expedidor, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação desse último no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, e para a pessoa jurídica, o nome empresarial, endereço completo e, se sediada no País, o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE ou do Cartório competente e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

### 13 - Nome empresarial

A sociedade limitada poderá adotar para o seu nome empresarial a Denominação Social ou Firma Social, integradas pela palavra final "Limitada" ou a sua abreviatura Ltda., de acordo com o art. 1.158 da Lei nº 10.406/02 e Instrução Normativa 116 de 22.11.2011;

As expressões "grupo" e "companhia" ou "Cia" são privativas das sociedades anônimas (art 3º e 267 da Lei 6.404/76);

A denominação social deverá conter palavras ou expressões que denotem atividade prevista no objeto social da empresa, e caso haja mais de uma atividade deverá ser escolhida qualquer uma delas. Poderá ser usada palavra de uso comum ou vulgar ou expressão de fantasia incomum, gênero, espécie, natureza, artísticos e dos vernáculos nacional, letras ou conjunto de letras, denominações genéricas de atividades, tais como: papelaria, açougue, construção etc;

A atividade fim da empresa tem de estar presente no nome da sociedade, lembrando que não serão admitidas expressões genéricas isoladas, comércio, indústria, representação, produção, serviço, consultoria, devendo ser especificada tal atividade Ex: Comércio DE ALIMENTOS;

Empresa que já possui enquadramento (ME ou EPP) deverá acrescentar a expressão ao nome empresarial;

A busca de nome empresarial (obrigatória para constituição de Empresário ou na alteração de nome empresarial) ajuda a evitar colidência de nomes.

### 14 - Objeto Social

O objeto social não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral. O contrato social deverá indicar com precisão e clareza, entende-se por precisão e clareza a indicação de gêneros e correspondentes espécies de atividades as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, sendo vedada a inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional;

Não deverá ser colocado, como objeto, expressões vagas. Exemplo: mercadorias não especificadas anteriormente, outras mercadorias, mercadorias similares, mercadorias em geral, etc.;

A descrição do objeto social, ou seja, a atividade das filias devem estar compatíveis com a matriz.

### 15 - Redução de capital

Redução de capital (art. 1.082, II, CC.) Data do instrumento/ata e publicação em jornal. Considerar o prazo de 90 dias a contar da data da publicação nos jornais (**grande circulação e Diário Oficial**). Deverão ser anexados ao processo certidões de quitação de tributos e contribuições sociais, excetuadas dessas exigências as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Não há que se falar em cumprimento das formalidades do art. 1.084 e seguintes do Código Civil para redução de capital social de empresário (IN 97, de 23 de dezembro de 2003).

### 16 - Renúncia de Procurador

Para a Renúncia de Procurador será necessário apresentar a comprovação de notificação da renúncia. (arts. 682, inciso I e 688 do CC.).

### 17 - Re-ratificação

Os instrumentos de re-ratificação deverão citar sempre o número do arquivamento que está sendo retificado contendo a descrição do erro e após a forma correta conforme o caso. Ex: onde se lê, leia-se.

### 18 - Transformação de sociedade de advogados em sociedade empresária

A transformação de sociedade de advogados em sociedade empresária deverá ser registrada primeiramente na OAB/DF e depois procedida à análise pela Junta Comercial conforme o disposto no art. 50, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996.

### 19 - Colidência de nome empresarial

Nome empresarial é aquele sob o qual o empresário, a empresa individual de responsabilidade limitada e a sociedade empresária exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes, compreendendo duas espécies: firma e denominação. Para conhecer as regras de formação de nome empresarial e os critérios para julgamento de colidência (identidade e semelhança) de nomes empresariais, consulte a IN nº 116, de 22 de novembro de 2011 no site do DNRC.

### 20 - Admissão de sócios

Não incluir no preâmbulo da alteração contratual sócios ingressantes;

### 21 - Outros

Conferir se o texto do instrumento está contínuo, ou seja, se não há supressão de linhas.

Evitar redações que possam gerar interpretações dúbias.

Verificar se as informações constantes do DBE CNPJ coincidem com as do contrato social; Não utilizar o verso das folhas do instrumento;

Declaração de desimpedimento dos administradores nos casos de constituição e alteração com ingresso de administradores.

Qualificação dos procuradores assistentes ou representantes e identificação no fecho dos instrumentos de Constituições, Alterações e Extinções.

Divergências entre os dados da identidade e a transcrição nos instrumentos apresentados e erro na qualificação dos sócios, administradores e procuradores.

**Elaborado por:** Mônica Amorim Meira Chefe de Registro da JCDF/DNRC e Márcio Fernandes JCDF/DNRC. Junho/2012

**Objetivo:** servir de parâmetro para os Contabilistas e usuários da JCDF/DNRC, evitando retrabalho e exigência.

**Fonte:** Estatísticas dos processos em tramitação na JCDF/DNRC.